



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI Nº 307/2002**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSINAR TERMO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos o habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a assinar Termo Comodato do seguinte imóvel abaixo especificado:

Área de parte do lote rural nº 72, com área de 108.900,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situada em Linha Novo Encantado, Município de Bandeirante, de propriedade de Graciosa Rebelatto Santin, brasileira, viúva, maior, agricultora, CPF 933.254.019-53, residente e domiciliada no Município de Bandeirante, SC, sendo que a parte objeto do presente contrato é de 200m<sup>2</sup>, nos termos do presente instrumento, devidamente registrado no RI da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, sob o nº 5.882

Art. 2º As áreas recebidas no Termo referido destina-se à utilização para travessia de redes adutoras e de distribuição de água advindas do local de proteção de fonte de água, instalação das bombas, reservatórios, bem como o tráfego de veículos e de pessoas, funcionários do município ou pessoas credenciadas por lei, empreiteiros credenciados pelo município para efetuarem levantamentos, projetos, construções de redes hidráulicas e elétricas, concerto ou substituições das respectivas redes, operações diversas, manutenção e fiscalização das redes hidráulicas, elétricas e das bombas de recalque o poço, e bem como a derivação ou prolongamento futuro destas redes, e para atendimento de outras necessidades, ficando constituída como Concessão de Comodato, de uma faixa de 2,0 (dois) metros de largura até a via Pública.

Parágrafo Único. A **Concessão de Comodato** estende-se também aos herdeiros e sucessores de executar qualquer tipo de construção na respectiva faixa de terras, ou na faixa de segurança limitada pelos 2,0m (dois) metros de largura em cada lateral, em toda a sua extensão, reservando-se apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham interferir nas instalações.

Art.3º Fica, ainda, o Município autorizado, independentemente de qualquer ressarcimento ao abate de árvores e culturas que por ventura tornem inviável a construção das respectivas redes ou obras coloquem em risco a segurança das redes.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br


Art. 4º A **Concessão de Comodato** será de forma gratuita, ficando o Município isento de quaisquer pagamentos ou indenizações, renunciando seus proprietários a qualquer medida judicial ou extra judicial, compreendendo-se a escriturar a aludida servidão quando solicitado expressamente pelo município.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de outubro de 2002.

  
**JOSÉ CARLOS BERTI**  
Prefeito Municipal

  
**CLAUDIR ROQUE MOCELLIN**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**

A to  
 Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitatório  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 20/10/02 até 30/11/02  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

  
Responsável

**Ana Paula Beckenkamp**  
Auxiliar Administrativa